

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série - Número 188

Quarta - feira, 11 de Outubro de 1995

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 1155/95

Rectifica a Resolução n.º 1101/95, de 21 de Setembro.

Resolução n.º 1156/95

Atribui à Sociedade Protectora dos Animais Domésticos do Funchal um subsídio, no valor de 500 000\$00.

Resolução n.º 1157/95

Atribui a vários estabelecimentos de ensino particular e cooperativo subsídios, no montante global de 13 385 049\$00.

Resolução n.º 1158/95

Concede o aval da Região à BANAGRI—Cooperativa Agrícola, CRL., a fim de garantir uma operação de crédito no montante de USD 137.800, junto do Banco Comercial Português.

Resolução n.º 1159/95

Autoriza a Secretaria Regional das Finanças a conceder um subsídio no montante de 15 000 000\$00, à sociedade “Centro Cardiovascular Internacional—Côroa do Monte, Lda.”.

Resolução n.º 1160/95

Atribui ao Corpo Nacional de Escutas um subsídio extraordinário no montante de 500 000\$00.

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO

Portaria n.º 166/95

Dá nova redacção ao artigo 5.º do Despacho n.º 35/93, de 2 de Julho.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 1155/95

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Outubro de 1995, resolveu rectificar a Resolução número mil cento e um barra noventa e cinco, da reunião do Conselho do Governo de 21 de Setembro.

Assim, no número três da supra citada Resolução, onde se lê “- 42\$00 por quilograma de peso líquido comercializado de 1 de Janeiro a 31 de Agosto ...”, deve ler-se “-42\$00 por quilograma de peso líquido comercializado de 1 de Janeiro a 31 de Julho ...”.

Presidência do Governo Regional.-O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1156/95

Considerando que a Sociedade Protectora dos Animais Domésticos do Funchal, representa um papel único e que se pretende activo na nossa Comunidade;

Considerando que esta Sociedade vem lutando com várias dificuldades de ordem financeira, que a impedem de prosseguir com a dinâmica desejada os objectivos de defesa e protecção que são o seu propósito;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Outubro de 1995, resolveu, ao abrigo do disposto no art.º 14.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 28/93/M, de 3 de Setembro, atribuir à Sociedade Protectora dos Animais Domésticos do Funchal, um subsídio no valor de 500.000\$00.

A presente despesa tem cabimento no orçamento afecto à Secretaria 04, Capítulo 01, Divisão 00, Subdivisão 00, Código 05.01.02 B.

Presidência do Governo Regional.-O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1157/95

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Outubro de 1995, resolveu, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 553/80, de 21 de Novembro, resolve atribuir aos Estabelecimentos de Ensino Particular e Cooperativo abaixo mencionados subsídios relativos ao mês de Outubro de 1995, com os seguintes montantes:

- Externato Nun' Álvares1.009.515\$00
 - Centro Paroquial e Social da Graça1.631.222\$00
 - Fundação D. Jacinta Ornelas Pereira688.888\$00

- Centro Infantil D. Maria Eugénia Canavial:
 - Escola2.724.480\$00

- Hospício Princesa D. Maria Amélia:
 - Externato4.377.056\$00

- Cruz Vermelha Portuguesa, num total de 2.953.888\$00, assim distribuído:

- Infantário da Cruz Vermelha:
 - Jardim Colibri837.888\$00
 - Jardim Donamina2.116.000\$00

As verbas acima mencionadas no montante de 13.385.049\$00, têm cabimentação orçamental na Secretaria 05, Capítulo 01, Divisão 02, Subdivisão 01, Classificação Económica 04.02.01.B.

Presidência do Governo Regional.-O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1158/95

Considerando que o Governo adoptou recentemente o sistema de transporte de banana em contentor frigorífico como tecnicamente o mais ajustado às condições locais;

Considerando a necessidade de requisitos técnicos adicionais que exigem a compra de um Power Pack (unidade geradora de corrente) para assegurar as condições ideais de temperatura no transporte marítimo;

Considerando que o Programa Operacional de Melhoria das Estruturas de Comercialização da Banana co-financia a aquisição desses equipamentos, com o intuito de preservar a qualidade do produto final, atenuando assim os actuais handicaps de qualidade e preço da banana regional;

Considerando que a ajuda comunitária é unicamente concedida após a realização da aquisição do citado equipamento, mediante a apresentação dos comprovativos de pagamento;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Outubro de 1995, resolveu:

- 1 - Conceder o aval da Região à BANAGRI-Cooperativa Agrícola, CRL, nos termos do artigo 7º. do Decreto Regional nº. 23/79/M, de 16 de Outubro, para garantir uma operação de crédito no montante de USD 137.800, junto do Banco Comercial Português.
- 2 - A operação de crédito destina-se a satisfazer compromissos assumidos com a encomenda e aquisição de um Power Pack (unidade geradora de corrente).
- 3 - O referido equipamento ficará empenhado a favor do IFADAP, através de contrato de penhor mercantil a celebrar para o efeito.
- 4 - A garantia prestada pela Região, através dos termos ou declaração de aval, caducará imediatamente após a BANAGRI-Cooperativa Agrícola, CRL, receber do IFADAP o subsídio a que legalmente tem direito, no âmbito do citado Programa Operacional.
- 5 - Mandatar o Secretário Regional das Finanças para outorgar os respectivos termos de aval.

Presidência do Governo Regional.-O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 1159/95

Considerando que através da Resolução nº. 970/95, de 17 de Agosto, o Conselho do Governo resolveu apoiar a fase de pré-análise de viabilidade económica e financeira do projecto do "Centro Cardiovascular Internacional - Cêroa do Monte. Ldª.";

Considerando ainda que a implementação daquele projecto reveste um elevado interesse regional, dado que contribuirá para um acréscimo dum novo tipo de turismo, na área dos cuidados de saúde;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Outubro de 1995, resolveu autorizar a Secretaria Regional das Finanças, nos termos do artigo 20º. do Decreto Legislativo Regional nº. 1/95/M, de 14 de Fevereiro, a conceder um subsídio no montante de 15.000.000\$00, à Sociedade "Centro Cardiovascular Internacional - Cêroa do

Monte, Ldª", como apoio financeiro necessário à implementação do projecto daquela sociedade.

A presente despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 10, Capítulo 01, Divisão 00, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.02.01, alínea E.

Presidência do Governo Regional.-O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 1160/95

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Outubro de 1995, resolveu:

- 1 - No âmbito da política de apoio ao associativismo juvenil e, nos termos da Portaria nº. 151/90, de 2 de Outubro, atribuir ao Corpo Nacional de Escutas o subsídio extraordinário no montante de 500.000\$00, com vista ao apoio do plano de actividades para o corrente ano económico.
- 2 - Este encargo tem cabimento orçamental no Departamento 03, Capítulo 03, Divisão 00, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.02.01, do Orçamento Regional.

Presidência do Governo Regional.-O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO

Portaria nº. 166/95

Considerando que a alínea b) do art.º 5.º do Despacho nº. 35/93 de 2/07 só contempla, para efeitos de cálculo do valor da capitação, as despesas relativas a empréstimos concedidos por instituições bancárias para aquisição de habitação;

Considerando ser de inteira justiça que se contemple, também, os encargos relativos a empréstimos para construção e beneficiação de habitação, dado concorrerem para a mesma finalidade.

Assim, ao abrigo do n.º 1 do art.º 18.º do Decreto Legislativo Regional nº. 25/94/M de 19/09, determina-se o seguinte:

- 1 - O artigo 5.º do Despacho nº. 35/93 de 2/07, passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 5º

(Cálculo do valor da capitação)

O cálculo da capitação é obtido por aplicação da fórmula:

$$C = \frac{R - H}{F}$$

- C: Valor da capitação.
 R: Duodécimo do rendimento anual líquido do agregado familiar.
 H:a) Valor mensal da renda da casa onde residem a criança e o agregado familiar, durante o período em que frequenta o estabelecimento de educação, devi-

- damente comprovado pela apresentação do recibo de pagamento passado em nome dos pais ou encarregado de educação;
- b) Os encargos (amortizações e juros) relativos a empréstimos concedidos por instituições bancárias para aquisição, construção ou beneficiação de habitação;
 - c) Pagamento de jóias, quotas e outros encargos com cooperativas de habitação.
- Os encargos referidos nas alíneas b) e c) só serão considerados quando se destinem à aquisição, construção ou beneficiação de casa de morada da família.

F: Número de elementos do agregado familiar.

- 2 - A presente Portaria produz efeitos a partir de 1 de Outubro de 1995, com excepção do disposto no número seguinte.
- 3 - A presente Portaria aplica-se ainda à determinação da importância a pagar no acto de matrícula, efectuada desde o presente ano.

Secretaria Regional de Educação, 6 de Outubro de 1995

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO,
Francisco Miguel Azinhais Abreu dos Santos

O preço deste número: 60\$00

<p>"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"</p>	<p>ASSINATURAS</p> <p>Completa (Ano)..... 7 980\$00 (Semestral) 4 000\$00 Cada Série " 2 640\$00 " 1 320\$00</p> <p>Números e Suplementos - Preço por página 15\$00 A estes valores acrescem os portes de correio (Portaria n° 380/94, de 21 de Dezembro) e o imposto devido.</p>	<p>"O preço dos anúncios é de 130\$00 por linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>
--	---	--

Execução gráfica "Jornal Oficial"